

**PARECER Nº 1180/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 277/05.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria dos nobres Vereadores Cláudio Prado, Dalton Silvano, Domingos Dissei, Goulart, Juscelino Gadelha, Soninha e William Woo, que define como área sujeita a direito de preempção o imóvel localizado na Rua Bom Pastor com Rua dos Sorocabanos, até o limite do Parque da Independência.

O direito de preempção de que trata a propositura é um instrumento de política urbana previsto nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2.001) e consiste no direito de preferência concedido ao Poder Público municipal para adquirir imóvel urbano que esteja sendo alienado por seu titular.

Assim, o direito de preempção confere ao Poder Público a prerrogativa de ser notificado pelo proprietário do imóvel de sua intenção de aliená-lo. Uma vez notificado, tem a Municipalidade o prazo de 30 (trinta) para dias manifestar o seu interesse em adquirir o imóvel, nas mesmas condições de pagamento oferecidas por terceiro interessado (art. 27 da Lei nº 10.257/01). Caso o Poder Público não seja intimado para exercer seu direito de preferência, a venda é nula e este poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Cabe salientar que a lei que define uma área como sujeita à aquisição preferencial pelo Poder público, traz implícita uma autorização para que o Executivo adquira os imóveis existentes no perímetro por ela delimitado.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos artigos 13, inciso I, e 37, caput, ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Para sua aprovação a matéria sujeita encontra-se sujeita ao quórum de maioria simples, não sendo, entretanto, dispensada a votação em Plenário, por força do disposto no inciso XXV do art. 105, do Regimento Interno, nos termos do qual é atribuição do plenário autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos.

Desta forma, pelas razões expostas, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/10/05

Celso Jatene – Presidente

Jooji Hato - Relator

Aurélio Miguel

Carlos A. Bezerra Jr.

Gilson Barreto

José Américo

Kamia

Russomanno

Soninha